



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

08 04 2025
Angelo A. Barancelli

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 068/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: EDIMAR LOPES DOS SANTOS		
Endereço para correspondência: Rua Princesa Isabel, nº 3118, Nova Esperança, Humaitá-AM		CEP: 69800-000
CNPJ/CPF: [REDACTED] 085.702 [REDACTED]	Inscrição Estadual:	
Fone: ([REDACTED]) [REDACTED] 04-14 [REDACTED]	e-mail: [REDACTED].com	
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 17063/2023-57	
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319619	Recibo SINAFLOR POE: 21319620	
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 130,8481 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 105,7245 ha, cujo volume a ser explorado é de 1.320,8226 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Engº. Florestal Ângelo Andrade Barancelli CREA/AM 9864, ART AM20240472397 chave: BwBbZ		
Responsável Técnico pela Execução: Engº. Florestal Ângelo Andrade Barancelli CREA/AM 9864, ART AM20240472397 chave: BwBbZ		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: EDIMAR LOPES DOS SANTOS	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 085.702 [REDACTED]	CAR: AM-1301704-F2A5.BE88.4D7C.43C9.B642.A281. A2F0.CFD7
Município: Humaitá	
Localização: Rodovia BR-319, KM 258, M.D. (sentido Porto Velho/RO – Manaus/AM)	
Denominação do imóvel: LOTE 05 E 06, GLEBA PIXUNA 06	
Registro Imóvel: Lote nº 05 do Imóvel Pixuna 6º, Matrícula 2701, Livro 2-RG, Cartório Registro de Imóveis de Humaitá/AM; Lote nº 06 do Imóvel Pixuna, Matrícula 1438 Livro 2-RG, Cartório Registro de Imóveis de Humaitá/AM.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 07º 19' 32,008''S e 63º	
Área da Propriedade (ha): 196,1374	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 130,8481
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 137,0118	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 105,7245
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 130,8481	Intensidade de Colheita (m³/ha): 12,49
Volume de Madeira Autorizado (m³): 1.320,8226	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): ---	Número de Espécies a colher: 15

Manaus-AM,

08 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 068/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 17063/2023-57 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e data de transporte.

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)	Data de Arraste	Data de Transporte
-------	------------	-------------	---------	----	----	----	----	-----------	-----------	-----------------	--------------------

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação - LO e respectiva AUTEX.
27. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
28. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.
29. O detentor, o explorador florestal e o responsável técnico do PMFS/POE, estão sujeitos às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
30. Adotar os procedimentos relativos ao manejo florestal sustentável das espécies listadas no Anexo II da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES, dos gêneros *Handroanthus*, *Tabebuia*, *Dipteryx* e *Cedrela*, por recomendação do Parecer de Extração Não Prejudicial, conforme disposto na Instrução Normativa IBAMA Nº 28 de 11 de dezembro de 2024.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBIO ORIGINAL

Em:

08/04/2024
Angelo A. Borrachão

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 068/2025 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: EDIMAR LOPES DOS SANTOS	
Endereço para correspondência: Rua Princesa Isabel, nº 3118, Nova Esperança, Humaitá-AM	
CNPJ/CPF: 085.702-000	Inscrição Estadual:
Fone: (00) 00-04-14	e-mail: com
Registro no IPAAM: 0702.3406	Processo nº: 17063/2023-57

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Espécies	Volume	N/A
01	Abiurana	<i>Pouteria caimito</i>	108,6351	34
02	Angelim	<i>Hymenolobium petraeum</i>	206,4581	42
03	Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	72,1310	11
04	Caxeta	<i>Simarouba amara</i>	128,7398	37
05	Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	130,7635	28
06	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	155,6957	41
07	Jataí	<i>Hymenaea courbaril</i>	153,6364	29
08	Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	145,7566	17
09	Libra	<i>Erisma uncinatum</i>	46,5392	10
10	Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	14,1747	2
11	Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	5,6618	1
12	Orelha-de-macaco	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	34,0056	8
13	Roxão	<i>Peltogyne paniculata</i>	14,3196	3
14	Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	6,7678	1
15	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	97,5377	9
Total			1.320,8226	273

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 ABR 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM